

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

EDITAL CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMAOBO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 24, Centro, CEP 48.540-000, Centro, Jeremoabo/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.809.041/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas prerrogativas legais, doravante denominado simplesmente Contratante, tornar público que realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

EMBASAMENTO LEGAL: Conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocado, sendo este procedimento regulamentados pelos art. 78 e 79 da mesma lei.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico do site www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Período: 05/09/2024 a 05/09/2025

Horário: Até as 23h:59min do dia 05/09/2025.

Recebimento das propostas: A partir do dia 05/09/2024.

1. OBJETO

- 1.1 O presente Credenciamento eletrônico tem por objeto o CREDECIAMENTO DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS (LRPD), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.1.1 A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de licitações da Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 24, centro, nos sites http://jeremoabo.ba.gov.br/site/editais, www.portaldecompraspublicas.com.br. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo a este edital.
- 1.1.2 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.
- Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 4 deste edital.
- Não poderão participar do credenciamento os interessados:
- Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Jeremoabo/Ba,nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o município de Jatobá, nos termos da Legislação Vigente;
- Impedidos de licitar e contratar com o município de Jeremoabo/Ba, nos termos da Legislação vigente;



Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

- Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Legislação vigente;
- Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lein. 14.133/2021;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quandoa licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projetoas empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- Empresa, isoladamente ou em Prefeitura, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a elanecessários;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2. FINALIDADE

2.1 – O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do município de Jeremoabo/Ba,Fundo Municipal de Saúde;

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do http://jeremoabo.ba.gov.br/site/editais, www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, dentro da opção: Adesão adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso a página logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3 Os esclarecimentos deverão ser realizados de forma eletrônica, através da www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.4 Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
- 3.5 As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente pelo interessado através www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

4. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados através da plataforma, por meio do endereço <u>www.portaldecompraspublicas.com.br.</u>
- 4.2 O conjunto de documentos apresentados deverá conter:



Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

- 4.3 Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelorepresentante legal;
- 4.4 Documentos necessários à habilitação previstos no item 5.
- 4.5 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.
- 4.6 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 4.7 Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além detodos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:
- 4.8 Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- 4.9 cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- 4.10 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procuradorfor pessoa jurídica.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1 – DOCUMENTOS – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Pessoa jurídica:

Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s)na forma do Código Civil;

Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;

Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976.

- II Comprovante de inscrição do CNPJ;
- Prova de regularidade consulta de **Tributos Federais** e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

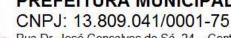
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011);
- Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei nº 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (ANEXO I, B);

6 – DOCUMENTOS – HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- 6.1.1. Cópia da Licença de Funcionamento expedida por órgão sanitário Estadual e Municipal (Vigilância Sanitária) da sede da licitante, válida para o ano em exercício, na qual constem atividades compatíveis com o objeto ora licitado;
- 6.1.2. Qualificação Técnica a) Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação:
- a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- a.2) Sob pena de INABILITAÇÃO todos os atestados apresentados deverão vir acompanhados de seus respectivos contratos de fornecimento/serviços e pelo menos 01(uma) nota fiscal emitida durante a vigência do mesmo.
- a.3) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- a.4) Fotos da fachada e área interna da sede da empresa licitante, bem como apresentação de correspondências, recebida via postal, cujo destinatário seja a empresa.
- a.5) Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente.
- 6.2. Declaração formal, sob as penas da lei, informando que efetuará sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Jeremoabo-BA a entrega do objeto deste Edital no endereço e horário determinados pela Secretaria solicitante com firma reconhecida em cartório.
- 6.3 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4. DAS AMOSTRAS

- 6.1. O LRPD deverá apresentar amostra do material.
- 6.2. A entrega de amostra faz-se necessário para garantir que o material fornecido seja padronizado e de qualidade, e que atenda às especificações contidas no Termo de Referência.
- 6.3. O LRPD interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio da amostra, após solicitação da Comissão de licitação.
- 6.4. A amostra, aprovada ou não, deverá ser retirada pelo interessado em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação ou recusa da mesma. Caso não seja retirada pelo LRPD, a amostra será descartada.



Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

6.5. Será recusado o material do LRPD interessado que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato "PDF", em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.
- 7.2 Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.
- 7.3 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.
- 7.4 Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (centoe oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, peloprincípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;
- 7.5 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

- 8.1 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma <u>www.portaldecompraspublicas.com.br.</u>
- 8.2 A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança deendereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.
- 8.3 A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9. DA CONVOCAÇÃO

- 9.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica, indicada no preambulo (www.portaldecompraspublicas.com.br), no período de 05/09/2024 a 05/09/2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO/BA, convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio ou da comunicação na plataforma;
- 9.2 O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou email, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado;
- 9.3 Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2002; ou Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o endereço Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 24, centro, Jeremoabo/Ba E-mail: licitacoessaudepmj@gmail.com .
- 9.4 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento neste Edital.
- 9.5 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no site www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou publicação no diário Oficial do município.



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

10 - DO PRAZO

10.1 O presente credenciamento terá vigência **de 01 (um) ano**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

11 - RECURSOS

11.1 – Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, caso enviada eletronicamente pelo interessado via plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br) o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

12 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo.

13 - CRITÉRIO DE ESCOLHA

- 13.1. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados, caso seja possível, dentro do período de cada 10 (dez) dias, podendo haver rodízio.
- 13.2. Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

14 - PENALIDADES

- 14.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas daLei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta dos municípios credenciados e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 14.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
- 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 do Termo de Referência anexo, salvo por motivo de forçamaior;
- 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 do Termo de Referência anexo, salvo por motivo deforça maior;
- 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multaespecífica, salvo por motivo de força maior.
- 14.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura Municipal de Jeremoabo poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.



Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

14.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

- 14.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Prefeitura Municipal de Jeremoabo/Ba, inscreverá o valor em dívida ativa.
- 14.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do município de Jeremoabo/Ba, prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Prefeitura Municipal de Jeremoabo/Ba, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrênciade fatosuperveniente devidamente justificado;
- Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

- 14.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 14.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante o PMJ exigidos, cumulativamente:

reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento delicitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidosnesta cláusula.

14.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s)



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da PMJ e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Jatobá, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

14.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão seraplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e aampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 15.1. O presente credenciamento terá **vigência de 01 (um) ano**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.
- 15.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fatosuperveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Órgão: 03.12.00 - Fundo Municipal de Saúde;

Classificação Programática: 10.122.0005 / 10.301.0005;

Projeto Atividade: 2035/2009/2012; Elemento de Despesa: 33.90.32.00; Fonte de Recurso: 15001002/16000000.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativosa este credenciamento.

18 - DOS ANEXOS

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO III - TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

Jeremoabo/Ba, 04 de Setembro de 2024

Deborah Carvalho dos Santos Secretária Municipal de Saúde Portaria nº 005/2021

_ pág.8 / 34



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL

Nome ou razão social:
CPF ou CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Telefone fixo:
Celular:
E-mail:
Banco:
C/C:
Agência:
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:
CPF:
Telefone:
Local da prestação do serviço, com endereço completo:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

A - O REQUERENTE DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha anexo os documentos necessários; não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o município de Jeremoabo/Ba;

não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

não é autora do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em Prefeitura, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5%(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivasde trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DEDADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentaisou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando asinformações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamenteciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

(local e data).

Assinatura (representante legal da empi	resa)
RG Nº ॒		
Cpf Nº		



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao PMJP-RN no CREDENCIAMENTO nº 002/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos osdemais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

••••••	de	_de 2024.
Assinatura (representante legal	da empresa)
RG Nº		
Cof No		



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO № 002/2024

ANEXO III

TERMNO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. O município, com base na Portaria 1.825/GM/MS/2012 c/c PORTARIA GM/MS Nº 432, DE 5 DE ABRIL DE 2023, fica autorizado a credenciar laboratório(s), conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço através de credenciamento.

2. DO OBJETO

a. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS (LRPD), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, obedecendo a tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações contidas na planilha de especificações e ETP neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$) SUS	VALOR DE CONTRAP ARTIDA	QUANT . ANO	TOTAL
01	07.01.07.012-9	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL, CONFECIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO	R\$ 150,00	R\$ 70,17	144	R\$ 32.299,20
		LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R\$ 224,30			,
02	07.01.07.013-7	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO	R\$ 150,00	R\$ 70,17	132	R\$ 29.251,20
		PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R\$ 221,60			
03	07.01.07.009-9	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO	R\$ 150,00	R\$ 70,17	- 60	R\$ 12.559,80
		LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA, RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R\$ 2	09,33	00	11,000,000



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

04	M C M N7 01 07 010-2	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, CONFECIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO,	R\$ 150,00	R\$ 70,17	60	R\$ 12.519,60
	0701070145	FEITAS DE ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA, RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE. PRÓTESES	R\$ 208,66			
05			R\$ 150,00	R\$ 70,17	10	D# 2 (F0 F)
05	07.01.07.014-5 CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)		R\$ 220,88		12	R\$ 2.650,56
TOTAL		4	108	R\$	89.280,36	

2.1. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

- 2.2. A moldagem deverá seguir as seguintes especificações:
- a) Confecção da placa de resina para moldagem com liysanda;
- b) Confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical (vasar o gesso após moldagem com liysanda);
- c) Encaminhar o modelo com os dentes montados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor).
- 2.3. Confecção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo:
- a) Placa acrílica;
- b) Cera utilidade ou Cera 7;
- c) Dentes nacionais com tripla prensagem;
- d) Gengiva normal ou caracterizada;
- e) Palato rosa ou incolor;
- f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.
- 2.4. Confecção de próteses dentárias parcial removível superior (PPRS) ou inferior (PPRI), compreendendo:
- a) Cera utilidade;
- b) Dentes nacionais;
- c) Gengiva normal;
- d) Metal importado para estrutura: COCr;
- e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.
- 2.5. Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 01 (um) ano no serviço;
- 2.6. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.
- 2.7. O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia) do Estado da Bahia.
- 2.8. Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 20 dias úteis.



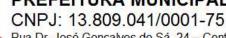
CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

- 2.9. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.
- 2.10. O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;
- 2.11 A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;
- 2.12 Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) contratado, no Município;
- 2.13 O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas;
- 2.14 As informações e os esclarecimentos solicitados pelas interessadas quanto pertinentes aos procedimentos de execução do serviço poderão ser prestados através do telefone 75- 3203-2106.
- 2.15.O prazo de vigência da contratação é de**12 (DOZE) MESES**contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município. Neste caso o LRPD deverá estar cadastrado no SCNES, do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. Em seguida, o gestor municipal que irá contratar esse LRPD JEREMOABO-BA, 13 DE ABRIL DE 2023.

Deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que terceirizou o Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária e indicar o número do CNES desse LRPD como Terceiro. Independente da situação o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no item 2.

- 2.16 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, compreenderão aqueles estipulados na Planilha de Programação de Compras de Serviços, obedecendo aos limites quantitativos nela fixados pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo a mesma parte integrante do presente Contrato/Convênio para todos os fins, respeitando-se os parâmetros nela definidos.
- 2.17 Os serviços ora contratados se referem a uma base territorial populacional, conforme plano de Saúde da CONTRATANTE, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.
- 2.18 O valor a ser pago pelo Município com base em pesquisa de preços contratações similares no mercado, e na tabela de valores do SUS, sob o regime de credenciamento, de até 34 (trinta e quatro) próteses mensais.
- 2.19 Através de Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA, e as necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão fazer, mediante justificativa aprovada pelo Gestor Municipal do SUS, acréscimos ou supressões, durante o período de sua vigência, incluída as prorrogações desde que haja disponibilidade financeira.



Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela CONTRATADA no seu endereço já mencionado acima, possuindo a mesma, Alvará da Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, sob nº xxxxx e da Secretaria Municipal de Saúde, sob nº xxxxxxxx.

- 3.1 A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter ou não os serviços ora contratados em outro endereço podendo o CONTRATANTE, ainda, rever as condições do presente Contrato/Convênio e, até mesmo, rescindi-lo, em face do interesse público descabendo ao CONTRATANTE, qualquer ônus por tal rescisão.
- 3.2 Alterações operacionalizadas pela CONTRATADA, deverão atender as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS/Jeremoabo/BA, em consonância com as Planilhas de Programação de Compras e Serviços da CONTRATADA.

4.DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 4.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jeremoabo.
- 4.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.
- 4.4. Atender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços;
- 4.5. Executar os serviços de acordo com o especificado neste termo e no contrato;
- 4.6. Manter toda a documentação do veículo em dia, inclusive seguro obrigatório;
- 4.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 4.8. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 4.9. A inadimplência da contratada com referência aos encargos referidos, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 4.10. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus integrantes, empregados profissionais e/ou prepostos, na execução deste Contrato/Convênio, ficando assegurada à CONTRATADA, o direito de regresso.
- 4.11 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei n^{o} 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
- 4.12. Pagamento de todos os encargos sociais, previdenciários ou securitárias e trabalhistas despesas

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos e taxas, inclusive multas que por ventura sobrevier sobre o contrato.

- 4.13. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;
- 4.14. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido.
- 4.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.
- 4.16. Em caso de substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, a CONTRATADA deverá providenciar outro nas mesmas condições contidas no Edital, sob pena de serem recusados pela Administração.
- 4.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 125 da Lei $n^{o}14.133/21$.

5. DO ORGÃO

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio de servidor;
- 5.2. Rejeitar os Serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 5.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;
- 5.4. Executar, fielmente, o Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes;
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.6. Proporcionar as facilidades ao seu alcance para que a CONTRATADA possa conduzir a bom termo Jeremoabo;
- 5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a (s) empresa (s) vencedora (s) realize (em) fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

6 - Quanto à CAPACIDADE TÉCNICA.

Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- 6.1. Cópia da Licença de Funcionamento expedida por órgão sanitário Estadual ou Municipal (Vigilância Sanitária) da sede da licitante, válida para o ano em exercício, na qual constem atividades compatíveis com o objeto ora licitado;
- 6.2. Qualificação Técnica a) Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- a.2) Sob pena de INABILITAÇÃO todos os atestados apresentados deverão vir acompanhados de seus



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

respectivos contratos de fornecimento e pelo menos 01(uma) nota fiscal emitida durante a vigência do mesmo.

- a.3) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- a.5) Fotos da fachada e área interna da sede da empresa licitante, bem como apresentação de correspondências, recebida via postal, cujo destinatário seja a empresa.
- a.6) Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente.
- 6.3. Declaração formal, sob as penas da lei, informando que efetuará sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Jeremoabo-BA a entrega do objeto deste Edital no endereço e horário determinados pela Secretaria solicitante com firma reconhecida em cartório.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. O LRPD que apresentar documentação deverá apresentar amostra do material.
- **7.2.** A entrega de amostra faz-se necessário para garantir que o material fornecido seja padronizado e de qualidade, e que atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.
- **7.3.** O LRPD interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio da amostra, após solicitação da Comissão de licitação.
- **7.4.** A amostra não faz parte do montante final, portanto não deve ser descontada da quantidade total a ser enviada.
- **7.5.** A amostra, aprovada ou não, deverá ser retirada pelo interessado em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação ou recusa da mesma. Caso não seja retirada pelo LRPD, a amostra será descartada.
- **7.6.** Será recusado o material do LRPD interessado que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.
- 7.7. O material final entregue deverá estar idêntico à amostra aprovada. Caso a Contratante constate qualquer divergência entre o material aprovado na amostra e o quantitativo entregue, a Contratada deverá substituir os itens às suas expensas.
- 8. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
- 8.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
- 9.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Walland

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 10.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.1. Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:
- 11.2. A prestação dos serviços se dará nos consultórios ou clínicas particulares dos interessados no credenciamento como, também, poderão ser nos ambulatórios e consultórios da SMS, conforme necessidade deste e acordo entre as partes.
- 11.3 executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- 11.4 prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, dispensando aos cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor;
- 11.5 zelar pela boa e completa execução dos serviços, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo MUNICÍPIO, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 11.6 afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos credenciados, informações com os seguintes dizeres: PRESTADOR DE SERVIÇO CREDENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 11.7 manter, sempre, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar, imediatamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- 11.8 manter cópias dos arquivos transmitidos ao MUNICÍPIO, durante todo o período de vigência do credenciamento;
- 11.9 apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das requisições a que se refere;
- 11.10 efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- 11.11 observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- 11.11.1. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros;
- 11.11.2 providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 11.11.3 comunicar ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da prestação de dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável.
- 11.11.4 Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 01 (um) ano no serviço;



Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

- 11.11.5 O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes
- 11.11.6 O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia) do Estado da Bahia.
- 11.11.7 Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 20 dias úteis.
- 11.11.8 Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.
- 11.11.9 Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) contratado, no Município.
- 11.12 Para prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá exigir dos pacientes a solicitação ou autorização emitida pela Secretaria de Saúde, o qual será retido pelo fornecedor e anexado à Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada quinzenalmente ao Contratante.
- 11.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 11.14 O CONTRATADO, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, poderá divulgar através da mídia que está autorizado a prestar o serviço para os quais está credenciado.
- 11.15 O MUNICÍPIO ajustará a qualquer tempo por sua conveniência, os procedimentos e rotinas operacionais, necessários à implementação dos serviços, comunicando ao CONTRATADO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pronunciamento da decisão.
- 12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)
- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n° 14.133/2021, art. 115, $\S5^{\circ}$).
- 13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is): **IRLAS SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA**/MATRÍCULA **109451**, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS (LEI Nº 14.133/2021, ART. 117, caput).
- 13.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

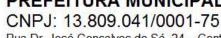


CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

(Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- 13.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 13.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n° 14.133/2021, art. 119).
- 13.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 13.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 13.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 13.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 13.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 13.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 13.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 13.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 13.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 13.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n^{o} 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n^{o} 11.246, de 2022, art. 21, X).



Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

- 13.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 13.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços se dará nos consultórios ou clínicas particulares dos interessados no credenciamento como, também, poderão ser nos ambulatórios e consultórios da SEMUS, conforme necessidade deste e acordo entre as partes.

- 14.1 Para prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá exigir dos pacientes a solicitação ou autorização emitida pela Secretaria de Saúde, o qual será retido pelo fornecedor e anexado à Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada quinzenalmente ao Contratante.
- 14.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 14.3 O CONTRATADO, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, poderá divulgar através da mídia que está autorizado a prestar o serviço para os quais está credenciado.
- 14.4 O MUNICÍPIO ajustará a qualquer tempo por sua conveniência, os procedimentos e rotinas operacionais, necessários à implementação dos serviços, comunicando ao CONTRATADO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pronunciamento da decisão.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamentodo Município.
- 15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	
03.12.00	10.122.0005 / 10.301.0005	2035/ 2009 / 2012	33.90.32.00	15001002 / 16000000	

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 16.1. Os serviços serão executados em conformidade com a exigências já estabelecidas e ao final, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 16.2. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

constantes no Termo de Referência, devendo providenciar a execução a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 16.3. O recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 16.4. O prazo verificação definitiva poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 16.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 16.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 16.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 16.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 16.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

ocorrências impeditivas indiretas.

- 16.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 16.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 16.17 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente, agência e Banco informada, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em conta o número de próteses efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o anexo I; 16.18 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor da tabela supracitada. Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) e na tabela de valores do SUS, sob o regime de credenciamento, de até 34 (trinta e quatro) próteses mensais, conforme descrição, quantidades e preços a seguir, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço;
- 16.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 16.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.22.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n^{o} 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementa.

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com adoção dos critérios de habilitação.

Exigências de habilitação

17.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 17.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 17.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.5. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 17.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 17.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 17.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 17.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.12. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 17.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.16. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal**do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.17. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 89.280,36 (oitenta e nove mil duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos)**, conforme custo aposto na tabela exposta neste Termo.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jeremoabo, Estado da Bahia, para dirimir sobre as ações que porventura decorram do presente Edital, independente de qual seja o domicílio do Credenciado.

Jeremoabo (BA), 21 de agosto de 2024.

Deborah Carvalho dos Santos Secretária Municipal de Saúde Portaria nº 005/2021

Irlas Santos Pereira de Almeida Coordenador de Saúde Bucal da SEMUS Matrícula nº 109451

_pág.25 / 34



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE	por intermédio do(a)	. (órgão)
contratante), com sede no(a)		
inscrito(a) no CNPJ sob o nº, nes	te ato representado(a) pelo PREFEITO MUN	ICIPAL,
Sr, portador(a) da Carteira de Identid		
nº, doravante denominada CONTI	RATANTE, e o(a) inscri	to(a) no
CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na	em d	oravante
designada CONTRATADA, neste ato representada	pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Ca	rteira de
Identidade nº, expedida pela (o)	, e CPF n^{o} , tendo em vista o qu	ıe consta
no Processo Administrativo nº 207/2024, e em obse	ervância às disposições da Lei Federal nº 14.1	133/2021,
da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Terr	mo de Contrato, decorrente do CREDENCIA:	MENTO
nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seg	guir enunciadas.	
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e	e II)	
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a PI		
DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRO		
ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO		
ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SO	JRRIDENTE, conforme especificações estab	belecidas
no Termo de Referência, anexo do Edital.		
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRO	RROGAÇÃO	
	•	
2.1. O prazo de vigência da contratação é de	_ contados do(a) data de sua assinatura, na f	orma do
artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.		
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXEC	CUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alíne	a "f", da
Lei nº 14.133/21)		
3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pela	-	
normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte respo	nderá pelas consequências de sua inexecução	total ou
parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).		
4 OF ENGLISH ON A DELL CAMPONIED LE LOS		
4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃ	.0	
4.1 NT2/ - Jordal Jan Jan		
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto co	ontratual.	
5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (art. 92)		
5. CLAUGULA QUINTA - DO VALOR (art. 92)		
5.1. O valor total da contratação é de R\$,().	
	,·	
5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as des	spesas ordinárias diretas e indiretas decorr	entes da
execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,	•	

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

do objeto da contratação;

5.1.2. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.;



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

- 5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
- 5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);
- 8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

- 8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);
- 8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento;
- 8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DE EXECUÇÃO.

Os serviços	referidos na	cláusula pi	rimeira serão	executados p	ela (CONTRA	TADA	no set	ı ender	eço já
mencionado	acima, possu	indo a mesı	ma, Alvará da	Vigilância Sai	nitár	ia expedi	do pela	Secreta	iria de l	Estado
da Saúde, so	b nº	, e da Sec	cretaria Munic	ipal de Saúde	, sob	nº		<u>.</u> .		

- 10.1 A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter ou não os serviços ora contratados em outro endereço podendo o CONTRATANTE, ainda, rever as condições do presente Contrato/Convênio e, até mesmo, rescindi-lo, em face do interesse público descabendo ao CONTRATANTE, qualquer ônus por tal rescisão.
- 10.2 Alterações operacionalizadas pela CONTRATADA, deverão atender as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS/Jeremoabo/BA, em consonância com as Planilhas de Programação de Compras e Serviços da CONTRATADA.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is): **IRLAS SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA**/MATRÍCULA **109451**, ou pelos respectivos substitutos (LEI Nº 14.133/2021, ART. 117, caput).

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

III. Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- d) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);
- 13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):
- 13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
- 10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

- 13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.1. 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 1.2. 14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 1.2.1. 14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 03.12.00 - Fundo Municipal de Saúde;

Classificação Programática: 10.122.0005 / 10.301.0005;

Projeto Atividade: 2035/2009/2012; Elemento de Despesa: 33.90.32.00; Fonte de Recurso: 15001002/16000000.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000 Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

de 2021;

- 17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de **JEREMOABO/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Jeremoabo/Ba, de 2024
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-